



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.725

[Documento normativo revogado pela Circular 1.307, de 04/04/1988.](#)

Às

Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram incluídos na área de abrangência da Resolução nº 1.267, de 11.03.87, os seguintes municípios:

a) ESTADO DO CEARÁ  
todos, à exceção de Fortaleza;

b) ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, Altinho, Angelim, Bezerros, Bom Conselho, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caetés, Capoeiras, Caruaru, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jupi, Lajedo, Limoeiro, Paranatama, Passira, Pesqueira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Toritama e Vertentes.

Brasília (DF), 25 de setembro de 1987

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.